

Sancionada a Lei nº 14.754/2023

Novas regras de tributação de fundos de investimento e de investimentos no exterior

VBSO ADVOGADOS

Novas regras de tributação de fundos de investimento

REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS (ABERTOS OU FECHADOS)

TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA E COMPLEMENTAR:

- IRRF “come-cotas”: alíquota de 15%, no último dia útil dos meses de maio e novembro
- IRRF na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas: alíquota complementar até alcançar 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), 17,5% (aplicações com prazo de 361 a 720 dias), 20% (aplicações com prazo de 181 até 360 dias) ou 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias)

FUNDOS DE INVESTIMENTO COM PRAZO INFERIOR A 365 DIAS:

- IRRF “come-cotas”: alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro
- IRRF na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas: alíquota complementar até alcançar 20% (aplicações com prazo acima de 180 dias) ou 22,5% (aplicações com prazo inferior a 180 dias)

BASES DE CÁLCULO

- IRRF “come-cotas”: diferença positiva entre o valor patrimonial da cota e o custo de aquisição da cota
- IRRF no resgate: diferença positiva entre o preço do resgate da cota e o custo de aquisição da cota
- IRRF na amortização: diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada, na proporção que estiver sendo amortizada
- IRRF na alienação: diferença positiva entre o preço da alienação da cota e o custo de aquisição da cota

REGRAS DE CUSTO DE AQUISIÇÃO

- Custo de aquisição inicial: preço pago na aquisição das cotas
- Ajustes subsequentes no custo:
 - + Acréscimo da parcela do valor patrimonial da cota que tiver sido tributada anteriormente e que exceder o custo de aquisição inicial
 - Diminuição das parcelas do custo de aquisição que tiverem sido computadas anteriormente em amortizações de cotas

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

REORGANIZAÇÕES OCORRIDAS EM 2023

- Incorporações, fusões, cisões ou transformações de fundos realizadas até 31/12/2023 não serão tributadas, desde que (i) o novo fundo que resulte dessas operações esteja sujeito à alíquota igual ou superior ao do fundo anterior; e (ii) o fundo não esteja sujeito à tributação periódica em 2023. Caso contrário, o evento será tributado

REORGANIZAÇÕES OCORRIDAS A PARTIR DE 2024

- Não serão tributadas as incorporações, fusões, cisões ou transformações, desde que: (i) os fundos estiverem sujeitos ao mesmo regime de tributação, antes e após a operação, (ii) não haja mudança na titularidade das cotas e (iii) não implique disponibilização de recursos ao cotista

REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNDOS NÃO SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PERIÓDICA

- IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas:



Desde que sejam entidades de investimento (estrutura de gestão profissional e discricionária)

- Também não se sujeitarão ao come-cotas fundos de investimento que invistam 95% de seu patrimônio líquido nos fundos acima mencionados, bem como em FII e FIAGRO.

FUNDOS EXCEPCIONADOS



Investimentos de residentes ou domiciliados no exterior em determinados fundos incentivados (ex.: FIDC, FIP e FIEE)

REGRAS DE TRANSIÇÃO/TRIBUTAÇÃO DE ESTOQUE

- Tributação retroativa de rendimentos acumulados → espaço para questionamento judicial
- Rendimentos acumulados: diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31/12/2023 (incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista) e o custo de aquisição estará sujeito a IRRF de 15%, a ser recolhido (i) à vista, até 31/05/2024, ou (ii) em até 24 parcelas mensais, a partir de 31/05/2024
- Transição alternativa: o investidor que antecipar a adoção das novas regras poderá oferecer os rendimentos à tributação com base em alíquota reduzida, de 8%:
 - Tributação dos rendimentos apurados até 30/11/2023: pagamento em quatro parcelas a partir de dezembro de 2023
 - Tributação dos rendimentos apurados entre 01/11/2023 a 31/12/2023: pagamento à vista em maio de 2024

FII/FIAGRO – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ISENÇÃO

Limites à isenção de IRRF para pessoa física (*sozinho ou em conjunto com pessoa ligada)

Antes	PL 4.173/23
50 cotistas	100 cotistas
Cotas < 10%	Cotas < 30%*
Rendimentos < 10%	Rendimentos < 30%*

Novas regras de tributação de investimentos no exterior

REGRA GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ALÍQUOTA

- 15% para a tributação de rendimentos e ganhos de investimentos e em controladas no exterior

TIPOS DE INVESTIMENTO QUE SERÃO TRIBUTADOS

- Aplicações financeiras
- Entidades controladas em paraísos fiscais (*offshores*) ou que auferem preponderantemente renda passiva
- Trusts

FORMA DE TRIBUTAÇÃO

- IRPF, no ajuste anual

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

MOMENTO DE TRIBUTAÇÃO

- No período em que forem efetivamente recebidos pela pessoa física

DEDUÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA PAGO NO PAÍS DE ORIGEM

- No período em que forem efetivamente recebidos pela pessoa física, desde que: (i) haja previsão em convenção internacional firmada com o país de origem dos rendimentos, ou (ii) exista reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País
- A dedução não poderá exceder a diferença entre o IRPF calculado com a inclusão do respectivo rendimento e o IRPF devido sem a sua inclusão
- Vedada a dedução do imposto de renda pago no exterior que for passível de reembolso, ressarcimento ou restituição
- Deverá ser deduzido no mesmo ano-calendário em que for pago

TRUSTS

TRUST TRANSPARENTE

- Bens e direitos permanecerão na titularidade do instituidor após a instituição do *Trust*, com a desconsideração do *trustee*

EQUIPARAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES À DOAÇÕES OU HERANÇAS

- Os bens e direitos serão transferidos à titularidade do beneficiário, após a distribuição pelo *Trust* (doação) ou do falecimento do instituidor (herança)

TRUST IRREVOGÁVEL

- Em caso de *Trust* irrevogável, os bens e direitos poderão ser transferidos à titularidade do beneficiário, logo após a instituição do *Trust*

ENTIDADES CONTROLADAS

BASE DE CÁLCULO E MOMENTO DE TRIBUTAÇÃO

- Tributação periódica, com base no lucro apurado em 31 de dezembro de cada ano-calendário

ENTIDADES CUJOS LUCROS SERÃO TRIBUTADOS

- Sociedades e as demais entidades, personificadas ou não, incluídos os fundos de investimento e as fundações, sobre as quais a pessoa física exerça controle
- Entidades localizadas em paraísos fiscais ou que apurem renda ativa própria inferior a 60% da renda total

OPÇÃO PELO REGIME DE TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Opção que permite que as entidades controladas no exterior sejam tratadas como transparentes, com a tributação de seus ativos subjacentes como se fossem detidos diretamente pela pessoa física
- Poderá ser exercida individualmente, para cada uma das entidades controladas
- Essa opção é irrevogável e irretroatável durante todo o período em que a pessoa física detiver a entidade objeto da opção
- Deverá ser exercida na DAA relativa ao ano-calendário em que a pessoa física adquiriu o controle sobre aquela entidade

COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

- A partir de 2024, os prejuízos apurados no balanço poderão ser deduzidos do lucro tributável apurado em períodos posteriores

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS INVESTIMENTOS

- Será possível a atualização do valor do investimento no exterior para seu valor de mercado em 31/12/2023, para a tributação à alíquota de 8%
- A base de cálculo será a diferença entre o valor de custo e o valor de mercado para 31/12/2023
- Para entidades controladas, o valor de mercado corresponderá ao valor do patrimônio líquido proporcional à participação no capital social

VBSO ADVOGADOS

**VAZ
BURANELLO
SHINGAKI
& OIOLI
ADVOGADOS**



Paulo Vaz

Sócio da área de
Tributário do VBSO

pvaz@vbso.com.br



Mario Shingaki

Sócio da área de
Tributário do VBSO

mshingaki@vbso.com.br



Diego Miguita

Sócio da área de
Tributário do VBSO

dmiguita@vbso.com.br



Diogo Olm Ferreira

Advogado da área de
Tributário do VBSO

dferreira@vbso.com.br



Caio Malpighi

Advogado da área de
Tributário do VBSO

cmalpighi@vbso.com.br



Ana Ribas

Advogada da área de
Tributário do VBSO

aribas@vbso.com.br